



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

**MPV 930
00019**

EMENDA N° , DE 2020.
(à MP n° 930, de 2020)

Suprima-se o art. 3° da Medida Provisória n° 930, de 30 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

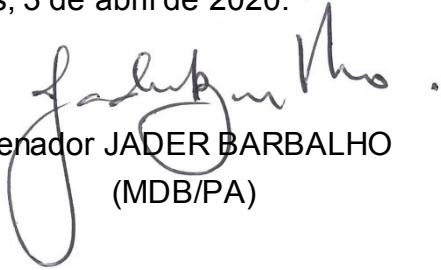
O artigo 3° da Medida Provisória n° 930, de 2020, estabelece que durante a vigência do estado de calamidade pública em todo o país, os servidores do Banco Central do Brasil não serão responsabilizados funcional, civil e administrativamente, enquanto perdurarem os efeitos de atos praticados em resposta à crise decorrente da pandemia de Covid-19

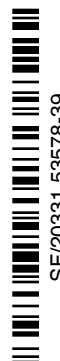
As operações financeiras realizadas pelo Banco Central servem, principalmente, para controlar o câmbio e remunerar investidores das bolsas de valores e os bancos. O dinheiro utilizado vem dos contribuintes, dos milhares de trabalhadores deste país que trabalham de sol a sol para garantir o sustento de suas famílias.

Por se tratar de dinheiro público, a sua utilização tem que ser feita de forma consciente e com responsabilidade. Não se pode isentar qualquer funcionário público de suas responsabilidades, principalmente administrativa e funcional, só porque o momento é de crise.

Criar uma classe de servidores intocáveis em suas atividades é imoral e inconcebível, principalmente no trato de recursos públicos. Ninguém pode estar acima da lei, mesmo enquanto perdurar a crise do coronavírus.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2020.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)



SF/20331.53578-39